



O ADVOGADO NÃO PEDE. ADVOGA: UMA RESENHA DO MANIFESTO DE PAULO LOPO SARAIVA

*Giovana Alencar da Costa**

SARAIVA, Paulo Lopo. **O advogado não pede. Advoga: manifesto de independência do advogado.** 1. ed. São Paulo: Edicamp, 2002.

Dentre as inúmeras qualidades como jurista, o autor, professor Paulo Lopo Saraiva, se posiciona como um “advogado militante” e íntimo defensor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). É dessa forma que, em sua tese central do “Manifesto de Independência do Advogado”, sustenta a importância do Advogado em relação ao Promotor de Justiça e ao Juiz, haja vista o paradigma implícito de uma hierarquia entre eles no processo.

Segundo o autor, essa hierarquia se escancara quando a própria categoria advocatícia se presta unicamente a postular segundo expressões suplicantes, tal qual fosse o Magistrado exemplo de Providência a quem se pede favores. Em verdade, para Lopo, deve o advogado ressignificar sua atividade: em vez de limitá-la ao ato de pedir (petição inicial), conceber o solene ato de instaurar o processo judicial (termo de instauração de processo judicial).

Em analogia, portanto, os protagonistas da Justiça estão dispostos feito um triângulo equilátero cujos vértices se encontram em igual distância. Assim é a tríade integrada pelo Advogado, Juiz e Promotor, na qual todos são igualmente vitais à administração da Justiça. Posto isso, o autor propõe que a grandeza da OAB, “maior instituição ética brasileira”, seja compartilhada por todos os seus membros, inibindo as relações subordinativas e promovendo as coordenativas. Lopo literalmente invoca a dignidade dos advogados brasileiros para que se recolorem com brio na cena judiciária, honrando todo o percurso histórico da Advocacia e sua função constitucional hodierna.

* Graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6840365977770373>. E-mail: giovanalencar@yahoo.com.br.



Impõe-se, de logo, destruir essa linguagem subjugatória, muito ao gosto de certos protagonistas do Direito, que imaginam viver no olimpo. Não há 'petição inicial', mas termo de instauração de processo judicial, enfatiza-se. [...] Que não se ponham mais, nas 'petições iniciais', expressões que tais: 'Nestes termos, peço deferimento'; 'receba, douto julgador, esta súplica' (SARAIVA, 2002, p. 52-53).

Coaduna com isso, além de figurar um dos fundamentos legais da obra, as disposições mandatórias do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906 de 1994 (BRASIL, s.p.), o qual reitera a inexistência de subordinação ao mesmo tempo em que promove a organização de um ambiente digno, propício à advocacia.

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Em obra diversa, vale pontuar, Lopo tece comentários específicos sobre o artigo apresentado, no qual infere uma relação diretamente proporcional, haja vista quanto mais igual e equilibrada a relação magistrado-advogado-promotor, "mais forte se torna a direção ética que o preceito encerra no sentido do relacionamento profissional independente, harmônico, reciprocamente respeitoso e digno." (SARAIVA, 2009, p. 49). Em Lopo, é evidente a representação do advogado como "anjo da guarda" protetor da dignidade da pessoa humana, e, de certa forma, "o *'primus iudex causae'* (primeiro juiz da causa), competindo-lhe a verificação dos excessos hermenêuticos que atinjam a dignidade dos acusados." (SARAIVA, 2015, s.p.)

No final do Manifesto e de forma subsidiária, o autor faz menção a uma proposta ousada: uma parceria entre o judiciário e a advocacia para uma justiça mais célere, na qual seria possível a convocação de profissionais para atuar em posições somente ocupadas mediante aprovação em concurso público. Esta possibilidade, porém, não é o objeto da discussão. Faz-se mister, por outro lado, retornar à tese infeliz de que a advocacia está submissa aos protagonistas da justiça e citar alguns casos a fim de racionalizar as ideias do autor, porquanto o que se espera é a retomada de uma reflexão significativa, tanto à dignidade dos advogados, quanto ao bom funcionamento da justiça.

Nesta senda, em junho de 2022, vale lembrar, o Caso Henry foi novamente prolapado pela mídia brasileira e dividiu não apenas a opinião de juristas, mas também



a pública, quando do desentendimento entre a magistrada e os procuradores do acusado¹. Sem adentrar as razões de mérito, a discussão se iniciou após os advogados se recusarem veemente a se sentarem frente à ordem da juíza, que não prosseguiu os trabalhos. Muito da argumentação favorável aos advogados esteve fundada no art. 7º da Lei nº 8.906, em seu inciso sétimo, o qual permite ao advogado “permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença” (BRASIL, 1994, s.p.). Ainda assim, precípuo é que o leitor tire suas próprias conclusões armado de razoabilidade.

No mesmo sentido, em julho de 2016, o professor Lenio Streck escreveu coluna crítica à realidade dos advogados brasileiros². Para ele, a “Advocacia virou exercício de humilhação e corrida de obstáculos”, enumerando diversos casos de desurbanidade e desrespeito. Na coluna, Streck explica com excelência a questão do promotor, do qual infere: “pior ainda: o Ministério Público, fiscal da lei, nada fez. Quedou-se silente em relação ao requerimento do advogado, ao que sei.” (2016, s.p.) Não são poucos os exemplos e, portanto, não é de difícil argumentação, a existência de um evidente desequilíbrio na relação juiz-advogado-promotor, nas palavras de Streck:

Quando ao proceder do juiz, o que dizer? Milhares de advogados sofrem com esse tipo de coisa todos os dias. *Exercer a advocacia nestes tempos difíceis é um exercício de humilhação cotidiana*, como me disse dia desses uma pessoa muito próxima, que sofre cotidianamente com esse tipo de coisa. Só para registrar, de novo: eis um jogo de soma zero e que atinge também o MP, que não se dá conta dessas coisas, porque se comporta como o antigo “promotor público” (ibidem, s.p.).

Logo, considerando que o Manifesto de Lopo foi publicado no início do novo milênio, o professor consagra-se como advogado dos advogados do Brasil frente a um problema “implícito”, vez que a advocacia está institucionalizada e protegida pela Carta Cidadã, mas agoniza em seu funcionamento diariamente. Por fim, embora o cerne do Manifesto seja conjurar uma nova postura por parte dos advogados,

1 O desentendimento está disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/367903/caso-henry-advogados-se-recusam-a-sentar-e-juiza-corta-microfone>.

2 Na coluna, Streck propõe uma discussão sobre a relação hierarquizada entre os sujeitos do processo em data próxima ao dia 11 de agosto, Dia do Advogado no Brasil, na qual faz um apelo, *in verbis*: “advogados de todo o Brasil, façamos do dia 11 de agosto um dia de reflexão”. Tal postura, de invocação aos advogados como categoria, é marcante em Lopo e se justifica na forçosa quebra da tradição de submissão advocatícia, que só pode ocorrer pelo comportamento dos próprios profissionais.



há muitos esclarecimentos de pontos constitucionais e estatutários ao longo da obra, bem como a exposição de detalhes históricos sobre a atividade advocatícia. Isso porque, para entender a urgência da proposta, foi necessário argumentar por tudo que a Advocacia representou e representa. Ainda que direcionada a uma categoria, a leitura é contundentemente recomendável a todos os aplicadores do direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 8.906, de 4 de julho de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República [1994]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 17 jul. 2022.

SARAIVA, Paulo Lopo. *Comentários ao estatuto da advocacia e da OAB*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 49.

SARAIVA, Paulo Lopo. Advogado é “anjo da guarda” do cliente, pois preserva valores. *Conjur*, 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-ago-08/paulo-lopo-saraiva-advogado-anjo-guarda-cliente>. Acesso em: 18 jul. 2022.

STRECK, Lenio Luiz. Advocacia virou exercício de humilhação e corrida de obstáculos. *Conjur*, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-28/senso-incomum-advocacia-virou-exercicio-humilhacao-corrída-obstaculos>. Acesso em: 18 jul. 2022.